



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 11 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019(*)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Art. 53. Integram a estrutura básica da Controladoria-Geral da União:

I - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

II - a Comissão de Coordenação de Controle Interno;

III - a Corregedoria-Geral da União;

IV - a Ouvidoria-Geral da União; e

V - a Secretaria Federal de Controle Interno; e

VI - até duas Secretarias.

Parágrafo único. O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será presidido pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e composto, paritariamente, por representantes da sociedade civil organizada e representantes do Governo federal.

(*) Republicação do art. 53 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2019, Seção 1.

DECRETO Nº 9.681, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - da Controladoria-Geral da União para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) dois DAS 101.4;

b) dois DAS 102.5;

c) quatro DAS 102.4;

d) um DAS 102.2;

e) um DAS 102.1;

f) duas FCPE 101.3;

g) dez FCPE 102.2;

h) duas FCPE 102.1; e

i) duas FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Controladoria-Geral da União:

a) um DAS 101.6;

b) quatro DAS 101.5;

c) dez FCPE 101.2;

d) quatro FCPE 101.1; e

e) uma FCPE 102.3.

Art. 3º Ficam remanejadas, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento para a Controladoria-Geral da União as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE: três FCPE 101.4, uma FCPE 102.4, trinta e uma FCPE 101.2 e duas FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos trinta e sete cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Ficam transformados, na forma do Anexo V, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança:

I - quatro DAS-4 e um DAS-1 em um DAS-6 e dois DAS-5; e

II - uma FCPE-3 em duas FCPE-1.

Art. 5º Ficam automaticamente exonerados ou dispensados os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança da Controladoria-Geral da União que não guardam correspondência direta com os cargos em comissão e as funções de confiança previstas na Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União deverão ocorrer até 13 de fevereiro de 2019.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União poderá editar regimento interno abrangendo todas as unidades administrativas integrantes de sua estrutura regimental, ou regimentos internos específicos abrangendo uma ou mais unidades ou subunidades administrativas, detalhando as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental da Controladoria-Geral da União, as suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Parágrafo único. Os registros referentes ao regimento interno serão realizados no sistema informatizado do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até a data de entrada em vigor do regimento interno ou de suas alterações.

Art. 8º O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016; e

II - o art. 27 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 30 de janeiro de 2019.

Brasília, 3 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal;

II - decisão preliminar acerca de representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

III - instauração de procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões, e requisição de instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV - acompanhamento de procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública federal;

V - realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso na administração pública federal, para exame de sua regularidade, e proposição de providências ou a correção de falhas;

VI - efetivação ou promoção da declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo, em curso ou já julgado por qualquer autoridade do Poder Executivo federal, e, se for o caso, da apuração imediata e regular dos fatos envolvidos nos autos e na nulidade declarada;

VII - requisição de dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da administração pública federal;

VIII - requisição a órgão ou entidade da administração pública federal de informações e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

IX - requisição a órgãos ou entidades da administração pública federal de servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, incluídas as que são objeto do disposto no inciso III, e de qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

X - proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XI - recebimento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e à apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

XII - coordenação e gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal; e

XIII - execução das atividades de controladoria no âmbito da administração pública federal.



II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Controladoria-Geral da União quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos da Controladoria-Geral da União, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Controladoria-Geral da União; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Controladoria-Geral da União:

- a) os textos de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres; e
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. À Secretaria Federal de Controle Interno compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

II - propor ao Ministro de Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos e das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

III - coordenar as atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal;

V - subsidiar o Ministro de Estado na verificação da consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 84, caput, inciso XXIV, Constituição;

VII - avaliar o desempenho e supervisionar o trabalho das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

VIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IX - verificar o cumprimento dos limites de despesa com pessoal e avaliar a adoção de medidas para a eliminação do percentual excedente, nos termos dos art. 22 e art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, consideradas as restrições constitucionais e aquelas da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias;

XIII - avaliar a execução dos orçamentos da União;

XIV - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos da União, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

XV - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da União;

XVI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XVII - realizar atividades de auditoria interna nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos, nos processos de governança e nos controles internos da gestão;

XVIII - apurar, em articulação com a Corregedoria-Geral da União e com a Secretaria de Combate à Corrupção, atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais;

XIX - determinar a instauração de tomadas de contas especiais e promover o seu registro para fins de acompanhamento;

XX - zelar pela observância ao disposto no art. 29 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, por meio da supervisão e da coordenação da atualização e da manutenção dos dados e dos registros pertinentes;

XXI - promover capacitação em temas relacionados às atividades de auditoria interna governamental, governança, gestão de riscos e controles internos;

XXII - planejar, coordenar, supervisionar e realizar auditorias e atuar em conjunto com outros órgãos na defesa do patrimônio público;

XXIII - elaborar planejamento tático e operacional em alinhamento com o planejamento estratégico da Controladoria-Geral da União;

XXIV - monitorar e avaliar qualitativa e quantitativamente os processos de trabalho relativos às atividades de auditoria interna governamental e de controladoria realizadas no âmbito da Controladoria-Geral da União;

XXV - prospectar soluções tecnológicas, identificar oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho de auditoria interna governamental;

XXVI - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência e ações de operações especiais; e

XXVII - emitir parecer acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal sobre o reconhecimento da titularidade, do montante, da liquidez e da certeza da dívida, nos processos de novação de dívida de que trata a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 11. Às Diretorias de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento, de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública, de Auditoria de Previdência e Benefícios, de Auditoria de Políticas de Infraestrutura, de Auditoria de Governança e Gestão e de Auditoria de Estatais compete realizar, nas suas respectivas áreas:

I - as atividades de auditoria da execução dos programas e das ações governamentais e da gestão dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal; e

II - as atividades de supervisão técnica das unidades de auditoria interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, compete especificamente:

I - à Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento:

a) verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) consolidar as informações que compõem o relatório de atividades do Poder Executivo federal e monitorar o processo de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, conforme disposto no art. 84, **caput**, inciso XXIV, da Constituição;

c) monitorar o atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União constantes do parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Presidente da República;

d) realizar auditorias nos processos, sistemas e órgãos relacionados ao crédito tributário e não tributário, do lançamento à arrecadação, incluindo a cobrança e os recursos administrativos e a cobrança judicial; e

e) emitir nota técnica para subsidiar o parecer de que trata o inciso XXVII do art. 9º deste Decreto;

II - à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão:

a) realizar auditorias sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle em políticas e processos transversais de desburocratização, gestão, logística, tecnologia da informação, pessoal e patrimônio;

b) desenvolver ações sistemáticas para o fomento de boas práticas de governança, voltadas, em especial, à simplificação administrativa, modernização da gestão pública federal e direcionamento de ações para a busca de resultados para a sociedade;

c) coordenar e executar, em articulação com outras unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, auditorias em projetos de financiamento externo e de cooperação técnica internacional; e

d) verificar, certificar e controlar as tomadas de contas especiais; e

III - à Diretoria de Auditoria de Estatais, realizar auditorias em empresas estatais.

§ 2º As competências de que tratam o **caput** e o § 1º não se aplicam aos órgãos e às entidades da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa.

Art. 12. À Ouvidoria-Geral da União compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal;

II - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso à informação direcionados à Controladoria-Geral da União e encaminhá-los, conforme a matéria, ao órgão ou à entidade competente;

III - monitorar, para fins estatísticos, a atuação das ouvidorias federais no tratamento das manifestações recebidas;

IV - assistir o Ministro de Estado na deliberação dos recursos previstos no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

V - apreciar e decidir os recursos de que trata o art. 23 do Decreto nº 7.724, de 2012;

VI - acompanhar, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União, o cumprimento das decisões de que trata os art. 23 e art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012;

VII - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo federal;

VIII - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo federal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;

IX - promover capacitação relacionada a atividades de ouvidoria no âmbito do Poder Executivo federal;

X - produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo federal;

XI - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem nas unidades de sua competência; e

XII - promover formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos.

Art. 13. À Corregedoria-Geral da União compete:

I - exercer as competências de órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II - fiscalizar a efetividade da aplicação das leis de responsabilização administrativa de servidores, empregados públicos e entes privados;

III - fomentar a implementação e o desenvolvimento da atividade correccional no âmbito do Poder Executivo federal;

IV - propor ações de cooperação técnica com os demais entes federativos, com a sociedade civil e com as empresas estatais;

V - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos voltados à atividade correccional, inclusive com a edição de atos normativos;

VI - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados;

VII - analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos e entes privados;

VIII - instruir procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados, com recomendação de adoção das medidas ou sanções pertinentes;



IX - determinar a instauração ou instaurar procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados, de ofício ou em razão de representações e denúncias contra servidores, empregados públicos e entes privados;

X - propor a avocação e revisar, quando necessário, procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados conduzidos por órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

XI - na hipótese de omissão de Ministro de Estado ou de autoridade subordinada diretamente ao Presidente da República, propor ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União que represente ao Presidente da República para apurar a responsabilidade;

XII - instaurar, de ofício, procedimento disciplinar nos casos de omissão das autoridades diversas daquelas previstas no inciso XI;

XIII - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;

XIV - realizar inspeções correccionais e visitas técnicas nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo federal;

XV - verificar a regularidade dos procedimentos disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados instaurados no âmbito do Poder Executivo federal;

XVI - propor a requisição de empregados e servidores públicos federais para constituição de comissões de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;

XVII - requisitar a órgãos e entidades públicas e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso no Ministério;

XVIII - requerer perícias a órgãos e entidades da administração pública federal;

XIX - promover capacitações e orientar servidores e empregados públicos em matéria disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados e em outras atividades de correição;

XX - gerir cadastros de empresas, entidades e pessoas naturais sancionadas e os demais relacionados à atividade correccional;

XXI - promover as apurações das irregularidades identificadas por meio dos acordos de leniência celebrados pela Controladoria-Geral da União, inclusive determinando a instauração de procedimentos e de processos administrativos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal; e

XXII - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência.

Art. 14. À Diretoria de Gestão do Sistema de Correição do Poder Executivo federal compete:

I - realizar inspeções, visitas e outras atividades de supervisão junto às demais unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo federal - SISCOR;

II - acompanhar procedimentos correccionais relevantes, conforme regulamentação interna, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

III - analisar procedimentos correccionais, em curso ou já julgados, recomendando, conforme o caso, a instauração direta pela Controladoria-Geral da União, a avocação ou a requisição de processo;

IV - analisar representações, denúncias e quaisquer outras informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores, empregados públicos e entes privados, com a sugestão do encaminhamento devido;

V - verificar e analisar o desempenho da atividade correccional no SISCOR, zelando pelo cumprimento das metas estipuladas;

VI - produzir informações para subsidiar as decisões do órgão central do SISCOR;

VII - promover a interlocução das unidades do SISCOR e a integração de suas ações.

Art. 15. Às Diretorias de Responsabilização de Entes Privados e de Responsabilização de Agentes Públicos compete conduzir diretamente apurações correccionais de natureza investigativa ou acusatória em face de servidores, empregados públicos e entes privados, inclusive relacionadas à prática de suborno transnacional.

Art. 16. À Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção compete:

I - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social no Poder Executivo federal;

II - estimular e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção e ao fortalecimento da transparência, da integridade e da conduta ética no setor privado e na sua relação com o setor público;

III - promover, coordenar e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de prevenção da corrupção, promoção da transparência, acesso à informação, conduta ética, integridade e controle social;

IV - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

V - participar em fóruns ou organismos nacionais e internacionais relacionados ao enfrentamento e à prevenção da corrupção, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

VI - promover e monitorar o cumprimento do disposto nos art. 68 e art. 69 do Decreto nº 7.724, de 2012, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União; e

VII - apoiar, no âmbito de suas competências, as comissões de negociação de acordos de leniência.

Art. 17. À Diretoria de Transparência e Controle Social compete:

I - promover a articulação com órgãos e entidades federais com vistas à elaboração e à implementação de políticas de transparência e governo aberto;

II - executar o disposto nos art. 68 e art. 69 do Decreto nº 7.724, de 2012, em articulação com as unidades da Controladoria-Geral da União, observadas as competências dos demais órgãos e entidades;

III - apoiar e orientar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na implementação de políticas e programas de prevenção da corrupção, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social;

IV - propor e coordenar a realização de ações que estimulem a participação dos cidadãos no controle social;

V - gerir o sistema eletrônico específico para registro de pedidos de acesso à informação estabelecido pelo Decreto nº 7.724, de 2012;

VI - gerir o Portal da Transparência do Governo Federal; e

VII - Promover a valorização do comportamento ético e do exercício da cidadania, junto a crianças e jovens.

Art. 18. À Diretoria de Promoção da Integridade compete:

I - desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas para incrementar a integridade nos setores público e privado;

II - promover, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados ao fortalecimento dos sistemas de integridade do Poder Executivo federal; e

III - acompanhar, apoiar e monitorar a implementação dos programas de integridade dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos dos art. 19 e art. 20 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 19. À Diretoria de Prevenção da Corrupção compete:

I - propor ao Ministro de Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos e atos normativos que se refiram às atividades relacionadas a prevenção da corrupção, ética pública e conflito de interesses;

II - propor e desenvolver, em articulação com as demais unidades da Controladoria-Geral da União, medidas para identificar e prevenir situações que configurem conflito de interesses, na forma da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

III - promover atividades e estudos que disponham sobre a conduta ética no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 20. À Secretaria de Combate à Corrupção compete:

I - propor ao Ministro de Estado a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos e atos normativos que se refiram às atividades relacionadas a acordos de leniência, inteligência e operações especiais desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União;

II - supervisionar, coordenar e orientar a atuação das unidades da Controladoria-Geral da União nas negociações dos acordos de leniência;

III - desenvolver e executar atividades de inteligência e de produção de informações estratégicas, inclusive por meio de investigações; e

IV - coordenar as atividades que exijam ações integradas da Controladoria-Geral da União em conjunto com outros órgãos e entidades de combate à corrupção, nacionais ou internacionais.

Art. 21. À Diretoria de Acordos de Leniência compete:

I - realizar tratativas com as pessoas jurídicas interessadas em iniciar negociações de acordos de leniência;

II - realizar juízo de admissibilidade quanto às propostas de novas negociações de acordos de leniência;

III - supervisionar e coordenar os trabalhos de comissões de negociação de acordos de leniência;

IV - fazer a interlocução com órgãos, entidades e autoridades, nacionais ou internacionais, no que tange às atividades relacionadas a acordos de leniência;

V - realizar análises técnicas, econômicas, contábeis e financeiras em suporte às atividades relacionadas a acordos de leniência;

VI - acompanhar o efetivo cumprimento das cláusulas estabelecidas nos acordos de leniência celebrados;

VII - gerenciar a documentação obtida por meio dos acordos celebrados, bem como notificar os órgãos e unidades competentes para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

VIII - propor às autoridades competentes a rescisão de acordos de leniência em casos de descumprimento de cláusulas estabelecidas; e

IX - propor às autoridades competentes a quitação das obrigações estabelecidas nos acordos de leniência.

Art. 22. À Diretoria de Operações Especiais compete:

I - coordenar e orientar as unidades da Controladoria-Geral da União na prospecção de ações em parceria com as instituições de defesa do Estado;

II - articular, supervisionar, acompanhar e executar as ações de controle de natureza investigativa no âmbito da Controladoria-Geral da União nos trabalhos de operações especiais;

III - instrumentalizar e padronizar os processos de trabalho inerentes às operações especiais; e

IV - manter intercâmbio de conhecimentos relativos a atividades e instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção com as instituições e órgãos parceiros.

Art. 23. À Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e as unidades finalísticas da Controladoria-Geral da União por meio de coleta, busca e tratamento de informações de natureza estratégica para sua atuação, com emprego intensivo de recursos de tecnologia da informação e de atividades de investigação e inteligência;

II - subsidiar as atividades desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União e antecipar, em situações críticas, o encaminhamento preventivo de soluções e o apoio à tomada de decisão;

III - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Público e com instituições privadas, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas e de cruzamento de dados e informações;

IV - executar atividades de investigação e inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises, com vistas à coleta e busca de dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades do órgão central e das unidades regionais da Controladoria-Geral da União;

V - requisitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos federais para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria-Geral da União;

VI - solicitar às unidades da Controladoria-Geral da União dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação e inteligência;



- VII - orientar, capacitar e subsidiar o órgão central e as unidades descentralizadas da Controladoria-Geral da União no desenvolvimento das atividades de investigação e inteligência;
- VIII - proceder ao exame das declarações de bens e renda dos servidores públicos federais e instaurar, quando verificados indícios de evolução patrimonial sem causa, procedimento de investigação preliminar para apurar eventual enriquecimento ilícito;
- IX - acompanhar e analisar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo federal, na forma estabelecida pelo Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005;
- X - coordenar, no âmbito da Controladoria-Geral da União, o atendimento a demandas provenientes da Casa Civil da Presidência da República, visando a subsidiar a análise prévia das pessoas indicadas para nomeações e designações no âmbito do Poder Executivo federal;
- XI - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para as atividades de pesquisa e investigação na área de produção de informação estratégica;
- XII - realizar monitoramento contínuo dos gastos públicos por meio de técnicas e ferramentas de análise aplicadas às bases de dados governamentais; e
- XIII - auxiliar no planejamento das atividades finalísticas da Controladoria-Geral da União com o fornecimento de informações estratégicas oriundas dos trabalhos de análise de dados, monitoramento dos gastos e investigação.

Seção III

Das unidades descentralizadas

Art. 24. Às Controladorias Regionais da União nos Estados, subordinadas à Secretaria-Executiva, compete desempenhar, sob a supervisão técnica das unidades centrais, as atribuições estabelecidas em regimento interno.

Seção IV

Dos órgãos colegiados

- Art. 25. Ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 9.468, de 13 de agosto de 2018.
- Art. 26. À Comissão de Coordenação de Controle Interno cabe exercer as competências estabelecidas no art. 10 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.
- Art. 27. À Comissão de Coordenação de Correição cabe exercer as competências estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário-Executivo

- Art. 28. Ao Secretário-Executivo compete:
- I - coordenar e consolidar os planos e projetos da Controladoria-Geral da União;
- II - planejar, dirigir, orientar, avaliar e controlar a execução dos projetos e das atividades supervisionados pela Secretaria-Executiva;

- III - supervisionar e coordenar a articulação das unidades da Controladoria-Geral da União com os órgãos da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista e das suas subsidiárias ou controladas;
- IV - supervisionar o planejamento e a execução das atividades de orçamento e dos assuntos administrativos da Controladoria-Geral da União;
- V - exercer as atividades de supervisão e coordenação das unidades integrantes da estrutura da Controladoria-Geral da União;
- VI - determinar a instauração de procedimento correcional e de ações de controle; e
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II

Dos demais dirigentes

Art. 29. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Secretário Federal de Controle Interno, ao Ouvidor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção, ao Secretário de Combate à Corrupção, aos Diretores e aos demais dirigentes cabe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. As requisições de pessoal para ter exercício na Controladoria-Geral da União serão feitas pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.
- Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.
- Art. 31. Aos servidores, aos militares e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, colocados à disposição da Controladoria-Geral da União, são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou na entidade de origem, inclusive a promoção funcional.
- § 1º O servidor ou o empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou na entidade de origem.
- § 2º O período em que o servidor ou o empregado público permanecer à disposição da Controladoria-Geral da União será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou no emprego que ocupe no órgão ou na entidade de origem.
- Art. 32. O desempenho de cargo em comissão ou de função de confiança na Controladoria-Geral da União constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE	1	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
Gabinete	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gerente de Projetos	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2		FG-2
Coordenação-Geral de Integração e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2		FG-2
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Logística e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Coordenador	FCPE 101.3

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Processos Judiciais e Disciplinares	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Processos Administrativos e Análise Legislativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Prospecção e Inovação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS ECONÔMICAS E DE DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Auditoria de Arrecadação e Comércio Exterior	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Auditoria de Políticas Econômicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Superior e Profissionalizante	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Educação Básica, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Justiça e Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes, Portos e Aviação Civil	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2

Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Logística e Transferências Voluntárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Patrimônio e Desburocratização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AUDITORIA DE ESTATAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores Financeiro e de Desenvolvimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Energia e Petróleo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Auditoria de Estatais dos Setores de Logística e Serviços	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Ouvidor-Geral	DAS 101.6
	1	Ouvidor-Geral Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO	1	Corregedor-Geral	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Apoio ao Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Informação Correccional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Modernização e Comunicação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Promoção de Integridade do SISCOR	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correccionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Admissibilidade Correccional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Responsabilização de Entes Privados	1		FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Responsabilização de Servidores e Empregados Públicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Cooperação Federativa e Controle Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Integridade Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Integridade Privada	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Ética Pública e Prevenção do Conflito de Interesses	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Inovação na Prevenção à Corrupção	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
DIRETORIA DE ACORDOS DE LENIÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE PESQUISAS E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Observatório da Despesa Pública	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
CONTROLADORIAS REGIONAIS DA UNIÃO NOS ESTADOS			
Acre	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1



	1		FG-3
Alagoas	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Amapá	1	Superintendente	FCPE 101.4
	1	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Amazonas	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Bahia	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Ceará	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Espírito Santo	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Goiás	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Maranhão	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Mato Grosso	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Mato Grosso do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Minas Gerais	1	Superintendente	FCPE 101.4
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	1		FG-3
Pará	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Paraíba	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Paraná	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
	1	Superintendente	FCPE 101.4
	4	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Piauí	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Rio de Janeiro	1	Superintendente	FCPE 101.4
	1	Superintendente Adjunto	FCPE 101.3
Divisão	10	Chefe	FCPE 101.2
	1		FG-1
	1		FG-3
Rio Grande do Norte	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Rio Grande do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	2		FG-1
	1		FG-3
Rondônia	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Roraima	1	Superintendente	FCPE 101.4
	1	Chefe	FCPE 101.1

	3		FG-1
	1		FG-3
Santa Catarina	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
São Paulo	1	Superintendente	FCPE 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	1	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
Sergipe	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-1
	1		FG-3
Tocantins	1	Superintendente	FCPE 101.4
	2	Chefe	FCPE 101.1
	2		FG-1
	1		FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	4	25,08	5	31,35
DAS 101.5	5,04	20	100,80	24	120,96
DAS 101.4	3,84	7	26,88	5	19,20
DAS 101.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 101.2	1,27	-	-	-	-
DAS 101.1	1,00	-	-	-	-
DAS 102.6	6,27	-	-	-	-
DAS 102.5	5,04	3	15,12	1	5,04
DAS 102.4	3,84	7	26,88	3	11,52
DAS 102.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.2	1,27	4	5,08	3	3,81
DAS 102.1	1,00	2	2,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		50	212,45	45	203,49
FCPE 101.4	2,30	87	200,10	90	207,00
FCPE 101.3	1,26	22	27,72	20	25,20
FCPE 101.2	0,76	78	59,28	119	90,44
FCPE 101.1	0,60	96	57,60	102	61,20
FCPE 102.4	2,30	-	-	1	2,30
FCPE 102.3	1,26	10	12,60	11	13,86
FCPE 102.2	0,76	11	8,36	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	3	1,80	1	0,60
SUBTOTAL 2		307	367,46	345	401,36
FG-1	0,20	64	12,80	62	12,40
FG-2	0,15	4	0,60	4	0,60
FG-3	0,12	26	3,12	26	3,12
SUBTOTAL 3		94	16,52	92	16,12
TOTAL		451	596,43	482	620,97

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CGU PARA A SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA A CGU (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27		-	1	6,27
DAS 101.5	5,04		-	4	20,16
DAS 101.4	3,84	2	7,68		-
DAS 101.3	2,10		-		-
DAS 101.2	1,27		-		-
DAS 101.1	1,00		-		-
			-		-
DAS 102.6	6,27		-		-
DAS 102.5	5,04	2	10,08		-
DAS 102.4	3,84	4	15,36		-
DAS 102.3	2,10		-		-
DAS 102.2	1,27	1	1,27		-
DAS 102.1	1,00	1	1,00		-
SUBTOTAL 1		10	35,39	5	26,43
FCPE 101.4	2,30		-		-
FCPE 101.3	1,26	2	2,52		-
FCPE 101.2	0,76		-	10	7,60
FCPE 101.1	0,60		-	4	2,40
			-		-
FCPE 102.4	2,30		-		-
FCPE 102.3	1,26		-	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	10	7,60		-
FCPE 102.1	0,60	2	1,20		-
SUBTOTAL 2		14	11,32	15	11,26
FG-1	0,20	2	0,40	-	-
FG-2	0,15	-	-	-	-
FG-3	0,12	-	-	-	-
SUBTOTAL 3		2,00	0,40	-	-
TOTAL		26	47,11	20	37,69

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS EXTINTOS, NO PODER EXECUTIVO FEDERAL, EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

a) REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.4	2,30	3	6,90
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 101.2	0,76	31	23,56
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
TOTAL		37	33,96

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-4	3,84	4	15,36
DAS-2	1,27	31	39,37
DAS-1	1,00	2	2,00
TOTAL		37	56,73

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI N. 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 6	6,27		-	1	6,27	1	6,27
DAS 5	5,04		-	2	10,08	2	10,08
DAS 4	3,84	4	15,36		-	-4	-15,36
DAS 1	1,00	1	1,00		-	-1	-1,00
TOTAL		5	16,36	3	16,35	-2	-0,01

b) FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
						(c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 3	1,26	1	1,26		-	-1	-1,26
FCPE 1	0,60		-	2	1,20	2	1,20
TOTAL		1	1,26	2	1,20	1	-0,06

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

13805565154

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002019010300011

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil